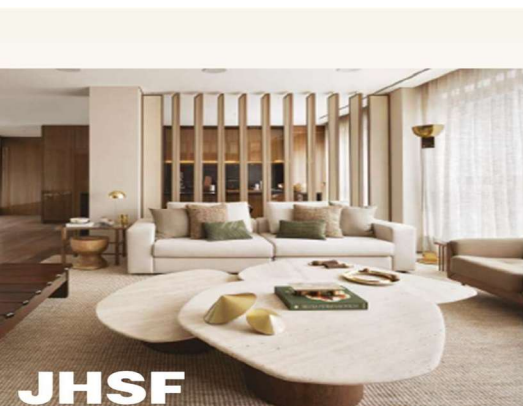


JHSF

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DE ACIONISTAS DA JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.

**Assembleia Geral Extraordinária
27 de fevereiro de 2026
("AGE")**



JHSF

Sumário:

A.	INFORMAÇÕES SOBRE A AGE	3
B.	INFORMAÇÕES SOBRE A MATÉRIA QUE COMPÕE A ORDEM DO DIA DA AGE	4
1.	Apreciar a proposta de implementação de um novo Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia ("Plano").....	4
C.	ORIENTAÇÕES GERAIS	4
ANEXO I – PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES		7
ANEXO II - PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES		11
ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO SEM ORIENTAÇÃO DE VOTO		17
ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO COM ORIENTAÇÃO DE VOTO		18

A. INFORMAÇÕES SOBRE A AGE

Dia: 27 de fevereiro de 2025

Horário: 10h (*)

Local: Sede da Companhia
**Avenida Alcides Sangirardi,
s/n, 301 USINA SP – Espaço
C.01.01
São Paulo/SP
CEP 05672-015**

(*) Ressaltamos a importância dos Senhores Acionistas comparecerem para a AGE com antecedência mínima de trinta minutos para os competentes procedimentos cadastrais.

O Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária será publicado, nos termos abaixo, nas edições de 06, 07 e 09 de fevereiro no jornal “O Estado de São Paulo”, com a seguinte ordem do dia:

1. Apreciar a proposta de implementação de um novo Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia (“Plano”).

B. INFORMAÇÕES SOBRE A MATÉRIA QUE COMPÕE A ORDEM DO DIA DA AGE

1. Apreciar a proposta de implementação de um novo Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia (“Plano”).

A Companhia propõe a aprovação de um novo Plano que abrangerá um total de até 4,2% (quatro vírgula dois por cento) das ações atualmente emitidas pela Companhia, correspondentes a 28.717.757 ações ordinárias. A outorga ocorrerá, obrigatoriamente, mediante a utilização de ações mantidas em tesouraria pela Companhia, compreendendo tanto as ações atualmente existentes em tesouraria, que, na presente data, totalizam 25.375.752 ações ordinárias, quanto aquelas que venham a ser futuramente adquiridas para essa finalidade, de modo a evitar a diluição da base acionária. O prazo para outorga e exercício das opções será de até 10 (dez) anos, contados da data de aprovação do Plano.

O Plano, conforme estabelecido no **Anexo II**, define os termos e condições gerais para a concessão de opções de compra de ações de emissão da Companhia a determinadas pessoas que integrem o quadro de administradores e colaboradores da Companhia e/ou de suas sociedades controladas, por meio de Programas de Outorga de Opções de Compra de Ações, a serem aprovados pelo Conselho de Administração, conforme deliberado de tempos em tempos.

O Plano tem por objetivo alinhar os interesses dos executivos e colaboradores da Companhia aos dos acionistas, constituindo-se em importante instrumento para a retenção e atração de talentos, bem como para a geração de valor sustentável no longo prazo.

Cumprе ressaltar que o Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de setembro de 2021, permanece em pleno vigor e não será substituído pelo novo Plano ora proposto.

Para possibilitar uma análise adequada da proposta, constam, na forma do **Anexo I**, as informações exigidas pelo Anexo B da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 81/2022”), bem como, na forma do **Anexo II**, o Plano submetido à aprovação dos acionistas.

C. ORIENTAÇÕES GERAIS

C.1. Participação presencial

Como condição para participação na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), os acionistas deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos:

a) Acionistas Pessoas Físicas

- Documento de identificação com foto; e
- Preferencialmente, extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição depositária ou pela entidade de custódia fungível das ações.

b) Acionistas Pessoas Jurídicas

- Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, bem como da documentação societária que comprove os poderes de representação (por exemplo, ata de eleição dos administradores, quando aplicável);
- Documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is);
- Preferencialmente, extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária, emitido pela instituição depositária ou pela entidade de custódia fungível das ações.

No caso de fundos de investimento, deverão ser apresentados o último regulamento consolidado do fundo, o estatuto ou contrato social do administrador, os documentos societários que comprovem os poderes de representação, bem como documento de identificação com foto do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

c) Acionistas representados por procuração

- Além dos documentos indicados nos itens “a” ou “b” acima, conforme o caso, procuração válida, com firma reconhecida ou assinada digitalmente com certificação emitida no âmbito da ICP-Brasil; e
- Documento de identificação com foto do procurador.

Nos termos do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, o acionista poderá ser representado por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia.

No caso de acionistas pessoas jurídicas, em consonância com decisão do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, proferida em reunião realizada em 4 de novembro de 2014 (Processo CVM nº RJ2014/3578), a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas ser representados na forma prevista em seus respectivos documentos societários. A documentação societária deverá, contudo, comprovar os poderes dos representantes legais que outorgaram a procuração em nome da pessoa jurídica.

d) Acionistas estrangeiros

Os acionistas estrangeiros deverão apresentar a mesma documentação exigida dos acionistas brasileiros, observado que os documentos societários de pessoas jurídicas estrangeiras e as procurações outorgadas no exterior deverão estar devidamente notariados e consularizados ou apostilados, conforme o caso. Não será exigida tradução juramentada caso os documentos estejam redigidos em português, inglês ou espanhol. Documentos redigidos em outros idiomas somente serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada para um dos três idiomas mencionados.

Os originais ou cópias autenticadas dos documentos acima referidos deverão ser apresentados no local de realização da assembleia até o início da AGE.

Para facilitar a participação dos acionistas, a Companhia receberá cópias simples dos documentos acima mencionados até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da AGE, por e-mail ou correspondência, para um dos seguintes endereços:

Sede Social da Companhia:

Avenida Alcides Sangirardi, s/n, 301, Usina SP – Espaço C.01.01

São Paulo/SP – CEP 05672-015

A/C: Breno Perez Vicente

Departamento de Relações com Investidores

E-mail: ri@jhsf.com.br

A apresentação antecipada de cópias simples não dispensa a apresentação dos respectivos originais ou cópias autenticadas dos documentos até o início da AGE.

C.2. Participação por Boletim de Voto a Distância

Os acionistas que desejarem poderão utilizar o Boletim de Voto a Distância (“Boletim”) para votação na AGE, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 81/2022. A Companhia disponibilizou o Boletim referente à AGE, em seu website (<https://ri.jhsf.com.br>), no website da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

Para participar da AGE por meio dessa modalidade, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o Boletim e enviá-lo, alternativamente, para: (i) o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, agente escriturador das ações de emissão da Companhia; (ii) o Agente de Custódia responsável pela custódia das ações de emissão da Companhia de sua titularidade (“Agente de Custódia”), desde que ele esteja apto a receber o Boletim nos termos da Resolução CVM 81/2022; (iii) Depositório Central da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por meio do canal “Área do investidor”, disponível em <www.investidor.b3.com.br>; ou, ainda, (iv) a Companhia, diretamente.

Os acionistas que encaminharem o Boletim diretamente para a Companhia devem observar as regras a seguir:

- a) todos os campos deverão estar preenchidos;
- b) todas as páginas deverão ser rubricadas;
- c) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente;
- d) juntamente com o Boletim, poderá ser encaminhada a documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista, observados, portanto, os requisitos e formalidades previstos no início deste item 3.

Não será exigido o reconhecimento de firma das assinaturas do Boletim ou sua notariação e consularização ou apostilamento, conforme o caso.

O prazo para recebimento do Boletim pela Companhia se encerra 4 (quatro) dias antes da realização da AGE, ou seja, em 24 de fevereiro de 2026 (inclusive).

O Boletim que estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista, ou à comprovação de sua representação, não será considerado válido, e, em consequência, não será processado pela Companhia, podendo, contudo, ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados o prazo indicado acima e os procedimentos estabelecidos na Resolução CVM 81/2022.

Instruções detalhadas devem ser obtidas no Boletim disponibilizado no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.jhsf.com.br>) e no websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e/ou da B3 (<https://www.b3.com.br>).

C.3. Representação por procuração

Caso os senhores acionistas optem por se fazer representar por meio de procuração, os documentos comprobatórios da representação deverão ser apresentados na sede da Companhia, dentro dos prazos e na forma descritos acima.

Com o objetivo de facilitar a participação na AGE, a Administração da Companhia disponibiliza aos acionistas, a título de mera cortesia e sem caracterizar solicitação pública, modelos de procuração constantes dos **Anexos III e IV**, como sugestão de redação. Ressalta-se que tais modelos não configuram pedido público de procuração, para os fins da Seção IV da Resolução CVM nº 81/2022, tratando-se apenas de uma facilidade colocada à disposição dos acionistas.

ANEXO I – PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES (conforme Anexo B da Resolução CVM 81/2022)

1. Fornecer cópia do plano proposto

Segue anexa a cópia da proposta do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia (“Plano”) (“Anexo II”).

2. Informar as principais características do plano proposto, identificando:

- a. Potenciais Beneficiários

Os potenciais participantes do Plano proposto são os administradores e colaboradores da Companhia e das sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano). O Conselho de Administração escolherá, por meio dos programas de opções de compra de ações (“Programa(s)”), aqueles que receberão opções de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia (“Beneficiário(s)”).

- b. Número máximo de opções a serem outorgadas

O número máximo de opções que poderão ser outorgadas para aquisição de ações, no âmbito do Plano, é de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) das ações atualmente emitidas pela Companhia, correspondentes a um total de 28.717.757 ações ordinárias, podendo ser ajustado conforme bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos.

- c. Número máximo de ações abrangidas pelo Plano

Nos termos do item 2.b acima, considerando o capital social da Companhia na presente data, o número máximo de ações abrangidas pelo Plano será de 28.717.757 ações ordinárias.

- d. Condições de aquisição

O Conselho de Administração criará, periodicamente, os programas de outorga de opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições da outorga em Contratos de Outorga de Opções de Compra de Ações (“Contratos”), a serem celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário. O Contrato deverá definir, pelo menos, as seguintes condições: (i) o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever em razão do exercício da opção de acordo com o Programa, desde que cumpridos os prazos e condições ali estabelecidos; (ii) condições às quais a eficácia da outorga pode estar sujeita; (iii) o prazo e as condições para o exercício das opções, que poderá se dar em um ou mais lotes, conforme determinado no Programa; (iv) eventuais regras sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas e disposições sobre penalidades para o descumprimento dessas restrições; (v) regras aplicáveis às hipóteses de saída do Beneficiário; e (vi) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano.

As opções serão exercidas total ou parcialmente pelos Beneficiários de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e Contratos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano, no Programa e nos Contratos. Após os períodos fixados para o exercício das opções, sem que elas sejam exercidas, o Beneficiário perderá sua opção sem qualquer direito de indenização pela Companhia.

e. Critérios pormenorizados para fixação do preço de exercício

O preço de exercício das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das opções ("Preço de Exercício") será determinado pelo Conselho de Administração ao tempo do lançamento de cada Programa, e será equivalente ao valor médio da cotação diária das ações da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data da outorga da opção.

A critério do Conselho de Administração, o Preço de Exercício poderá ser atualizado monetariamente com base na variação de índice de preços e/ou acrescido de juros, à taxa que o próprio Conselho vier a determinar. Além disso, o Conselho de Administração poderá aplicar como redutor do Preço de Exercício os valores pagos pela Companhia aos seus acionistas a título de proventos (seja dividendos ou juros sobre capital próprio) referentes ao período entre a data da outorga e o efetivo exercício das opções. O valor dos proventos também poderá ser atualizado monetariamente, conforme deliberação de referido órgão.

f. Critérios para fixação do prazo de exercício

As opções serão exercidas, total ou parcialmente, pelos Beneficiários, de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e Contratos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano, no Programa e nos Contratos. Após os períodos fixados para o exercício das opções, sem que elas sejam exercidas, o Beneficiário perderá sua opção sem qualquer direito a indenização pela Companhia.

Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes dos Contratos dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas.

g. Forma de liquidação das opções

A forma de liquidação das opções será fixada nos respectivos Programas e Contratos, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

Além disso, o Conselho de Administração poderá determinar que o Beneficiário destine uma parcela da gratificação anual paga pela Companhia, a título de bônus ou participação nos lucros, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes, para aquisição das ações decorrentes do exercício das opções outorgadas.

h. Critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do Plano

O Plano poderá ser extinto, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, sem prejuízo das outorgas já concedidas e Contratos já firmados.

O Plano prevê, ainda, que na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, o Conselho de Administração deliberará acerca do tratamento a ser dado às opções, respeitados os direitos adquiridos dos Beneficiários em razão dos Programas e Contratos já celebrados.

3. Justificar o plano proposto, explicando:

a. Os principais objetivos do Plano

O principal objetivo do Plano é (i) proporcionar maior alinhamento entre os interesses dos administradores e colaboradores da Companhia e os interesses de seus acionistas, incentivando a criação de valor e estimulando a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia; e (ii) atrair, reter e motivar os administradores e colaboradores da Companhia.

b. A forma como o Plano contribui para esses objetivos

A outorga de opções sob o Plano permite que os Beneficiários se sintam estimulados a se tornarem acionistas da Companhia. Com isso, ao investir seus próprios recursos na Companhia, os participantes deverão ter mais incentivos para atuar conforme os interesses dos acionistas e gerar valor para a Companhia. Ao mesmo tempo, as outorgas de opções são estruturadas de maneira a permitir que os potenciais ganhos decorrentes da venda de ações sejam realizados, se for o caso, apenas no longo prazo e caso o Beneficiário permaneça vinculado à Companhia, assim atuando para estimular sua permanência, no sentido de lograr o objetivo de retenção dos executivos e colaboradores de alto nível da Companhia.

c. Como o Plano se insere na política de remuneração da Companhia

Uma parte da remuneração dos executivos e colaboradores da Companhia é variável, com o objetivo de reter os profissionais mais estratégicos. Para isso, a Companhia possui um Programa de Remuneração Variável para compor a remuneração de seus principais executivos e colaboradores, o qual estabelece uma forte correlação entre os resultados da Companhia e o valor da premiação, com vistas ao alcance e superação dos objetivos da Companhia, e o Plano visa propiciar aos Beneficiários ganhos diretamente relacionados ao desempenho da Companhia e da valorização de suas ações no longo prazo.

Por meio do exercício das opções outorgadas, os Beneficiários tornam-se acionistas da Companhia e, portanto, são incentivados a se empenhar para atingir o aumento do valor das ações de emissão da Companhia e, conseqüentemente, obter um ganho maior a longo prazo, quando da venda das ações adquiridas no âmbito do Plano.

d. Como o Plano alinha os interesses dos Beneficiários e da Companhia a curto, médio e longo prazo

O Plano prevê mecanismos que permitem o alinhamento de interesses dos Beneficiários em diferentes horizontes de tempo, o que deve ser feito especialmente por meio dos prazos de carência durante os quais as opções não podem ser exercidas, dos prazos finais para exercício das opções e do prazo de indisponibilidade das ações adquiridas. A possibilidade de divisão das opções em lotes, com exercício ao longo do tempo, serve como estímulo para a retenção do profissional durante tais prazos, permitindo que vá se tornando acionista da Companhia com participação progressivamente maior e que possa auferir um ganho que será tanto maior quanto mais tempo fique na Companhia e nela trabalhe no sentido de gerar valor e resultados satisfatórios. Por outro lado, a restrição à transferência das ações permite que se module esse alinhamento de interesses por prazo mais longo, de forma que qualquer ganho só possa ser realizado após o transcurso de tal período.

4. Estimar as despesas da Companhia decorrentes do Plano, conforme as regras contábeis que tratam desse assunto

JHSF

A Companhia estima uma despesa contábil máxima de, aproximadamente, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Pronunciamento CPC-10, assumindo um cenário de 100% de atingimento das metas e de outorga de 100% das opções e com base nas variáveis disponíveis nesta data relacionadas a preço da ação e seu histórico de volatilidade, taxa de juros, dividendos, entre outras.

ANEXO II - PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

A SER APRECIADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

1. OBJETIVO DA OUTORGA DE OPÇÕES

1.1. O plano de opção de compra de ações da JHSF Participações S.A. (“Companhia”), instituído nos termos do artigo 168, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Plano” e “Lei nº 6.404/76”, respectivamente) tem por objetivo permitir que os administradores ou colaboradores da Companhia ou de outras sociedades sob o seu controle direto ou indireto (incluídas no conceito de Companhia para os fins do Plano), sujeito a determinadas condições, recebam opções de compra ou subscrição de ações de emissão da Companhia, com vistas a: (i) proporcionar maior alinhamento entre os interesses dos administradores e colaboradores da Companhia e os interesses de seus acionistas, incentivando a criação de valor e estimulando a expansão, o êxito e a consecução do objeto social da Companhia; e (ii) atrair, reter e motivar os administradores e colaboradores da Companhia.

2. BENEFICIÁRIOS

2.1. Poderão ser indicados como Beneficiários do Plano os administradores ou colaboradores da Companhia, por nomeação do Conselho de Administração (“Beneficiários”).

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia.

3.2. O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitados os termos do Plano, para a administração do Plano.

3.3. O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, (i) alterar ou extinguir o Plano; (ii) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos, observado o disposto no item 3.3.1 abaixo; (iii) alterar condições específicas das outorgas previstas nos contratos (conforme definido abaixo), tais como regras de saída ou antecipação de prazos de carência para o exercício das opções.

3.3.1. Não obstante o disposto acima, nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustamentos permitidos pelo Plano: (i) aumentar o limite total de diluição, conforme o previsto no item 5 abaixo; e/ou (ii) alterar ou prejudicar direitos ou obrigações de Beneficiário, sem seu prévio consentimento, relativos às outorgas de opções para compra de ações no âmbito do Plano.

4. TERMOS E CONDIÇÕES DAS OPÇÕES

4.1. O Conselho de Administração criará, periodicamente, programas de opções de compra de ações (“Programas”), nos quais serão definidos (i) os Beneficiários; (ii) o número de ações da Companhia que terão direito de subscrever ou adquirir com o exercício da opção e sua eventual divisão em lotes; (iii) condições para outorga das opções, se for o caso; (iv) o preço de exercício das opções, observado o disposto no item 5 abaixo; (v) eventuais prazos de carência durante os quais a opção não poderá ser exercida; (vi) os prazos e períodos para o exercício total ou parcial da opção, bem como as datas-limite em que os direitos decorrentes da opção expirarão; (vii) restrições às ações recebidas pelo

exercício da opção, na forma prevista no Plano; (viii) disposições sobre penalidades; e (ix) quaisquer outras condições que não estejam em desacordo com as disposições do Plano.

4.2. O Conselho de Administração, sempre respeitando o Limite Global previsto no item 5.1 abaixo, poderá agregar novos Beneficiários aos Programas em curso, determinado o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir.

4.3. Quando do lançamento de cada Programa, o Conselho de Administração fixará os termos e as condições da outorga em contratos de outorga de opções de compra de ações a ser celebrado entre a Companhia e cada Beneficiário ("Contratos"). Os Contratos deverão definir pelo menos as seguintes condições: (i) o número de ações que o Beneficiário terá direito de adquirir ou subscrever em razão do exercício da opção, de acordo com o Programa, desde que cumpridos os prazos e condições ali estabelecidos; (ii) condições às quais a eficácia da outorga pode estar sujeita; (iii) o prazo e as condições para o exercício das opções, que poderá se dar em um ou mais lotes, conforme determinado no Programa; (iv) eventuais regras sobre quaisquer restrições à transferência das ações recebidas e disposições sobre penalidades para o descumprimento destas restrições; (v) regras aplicáveis às hipóteses de saída do Beneficiário, conforme determinado no Programa; e (vi) quaisquer outros termos e condições que não estejam em desacordo com o Plano ou o respectivo Programa.

4.4. Nenhuma ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício das opções a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

4.5. Nenhuma disposição do Plano, de qualquer Programa ou dos Contratos conferirá a qualquer Beneficiário direito de permanência como administrador, empregado ou colaborador da Companhia e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do administrador ou vínculo do colaborador.

4.6. As opções outorgadas aos Beneficiários nos termos do Plano não têm qualquer relação nem estão vinculadas à sua remuneração fixa ou eventual participação nos lucros.

4.7. Observados os termos dos Programas e Contratos, o Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista a partir do momento da subscrição ou aquisição das ações decorrentes do exercício das opções.

5. AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

5.1. Poderão ser outorgadas opções para aquisição de ações, no âmbito do Plano, representativas de, no máximo, 4,2% (quatro vírgula dois por cento) do capital social da Companhia, correspondente a 28.717.757 ações ordinárias emitidas até a presente data ("Limite Global"). O Limite Global poderá ser ajustado nos termos do item 14 do Plano.

5.2. Para os fins do Plano, a Companhia entregará aos Beneficiários exclusivamente ações existentes em tesouraria, observadas as regras da Comissão de Valores Mobiliários.

5.3. Os acionistas, nos termos do que dispõe o art. 171, § 3º, da lei nº 6.404/76, não terão preferência quando da outorga das opções, bem como quando do exercício da opção de compra de ações ou subscrição de ações originárias do Plano.

5.4. As ações entregues aos Beneficiários em razão do Plano terão todos os direitos pertinentes à sua espécie e classe, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

6. EXERCÍCIO DA OPÇÃO

6.1. As opções serão exercidas total ou parcialmente pelos Beneficiários de acordo com os lotes e nos períodos fixados no respectivo Programa e Contratos, desde que cumpridas as condições estabelecidas no Plano, no Programa e nos Contratos. Após os períodos fixados para o exercício das opções, sem que elas sejam exercidas, o Beneficiário perderá sua opção sem qualquer direito a indenização pela Companhia.

6.1.1. Caberá à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a transferência das ações adquiridas ou subscritas mediante o exercício das opções e pagamento do preço de exercício.

6.1.2. Se a opção for exercida parcialmente, o titular da opção poderá exercer o remanescente dos direitos decorrentes dos Contratos dentro dos prazos e nas condições neles estipuladas, ressalvadas as hipóteses previstas no Plano.

6.2. Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

7. PREÇO DE EXERCÍCIO

7.1. O preço de exercício das ações a serem adquiridas pelos Beneficiários do Plano em decorrência do exercício das opções ("Preço de Exercício") será determinado pelo Conselho de Administração ao tempo do lançamento de cada Programa, e será equivalente ao valor médio da cotação diária da ações da Companhia negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, nos últimos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores à data da outorga da opção.

7.1.1. A critério do Conselho de Administração, o Preço de Exercício poderá ser atualizado monetariamente com base na variação de índice de preços e/ou acrescido de juros, à taxa que o próprio Conselho vier a determinar. Além disso, o Conselho de Administração poderá aplicar como redutor do Preço de Exercício os valores pagos pela Companhia aos seus acionistas a título de proventos (seja dividendos ou juros sobre capital próprio) referentes ao período entre a data da outorga e o efetivo exercício das opções. O valor dos proventos também poderá ser atualizado monetariamente, conforme deliberação de referido órgão.

7.2. O Preço de Exercício será pago pelos Beneficiários na forma determinada pelo Conselho de Administração, conforme o caso, para cada Programa, respeitada a realização mínima prevista por lei para a aquisição de ações.

7.3. O Conselho de Administração poderá determinar que o Beneficiário destine uma parcela da gratificação anual paga pela Companhia ao Beneficiário, a título de bônus ou participação nos lucros, líquida de imposto de renda e outros encargos incidentes ("PLR") para aquisição das ações decorrentes do exercício das opções outorgadas.

8. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

8.1. O Conselho de Administração poderá estabelecer, em cada Programa, um período mínimo durante o qual os Beneficiários não poderão alugar, vender, transferir ou, de qualquer forma, alienar as ações da Companhia adquiridas em razão do exercício de opções previstas no Plano, bem como quaisquer ações ou valores mobiliários recebidos sem desembolso de recursos próprios do Beneficiário que decorram dessas ações, tais como aqueles provenientes de bonificações, desdobramentos,

subscrições ou outras formas de aquisição, inclusive valores mobiliários que confirmam direito à subscrição ou aquisição de ações. Esse período de indisponibilidade será contado a partir da data de aquisição das respectivas ações e não poderá, em nenhuma hipótese, exceder 5 (cinco) anos.

8.1.1. Salvo decisão específica em contrário do Conselho de Administração, a alienação das Ações, de qualquer forma, enquanto não decorrido o período referido no item 8.1 acima, acarretará para o Beneficiário a perda, sem direito a indenização, do direito de exercer todas as opções a que teria direito no âmbito do mesmo Programa e Contrato.

8.2. O Beneficiário se obriga, ainda, a não onerar as Ações, se sujeitas a período de indisponibilidade, e a não instituir sobre elas qualquer gravame que possa impedir a execução do disposto neste Plano.

9. RENÚNCIA OU DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

9.1. Salvo disposição expressa em contrário por parte da Companhia, e sem prejuízo a direitos adquiridos, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia e/ou com suas afiliadas ou coligadas, em razão de renúncia ou pedido de não reeleição pelo Beneficiário ou, ainda, de seu desligamento voluntário, o Beneficiário perderá, sem indenização, 50% (cinquenta por cento) das opções cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido

10. TÉRMINO DO MANDATO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

10.1. Salvo disposição em contrário da Companhia, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de término do mandato de administrador sem reeleição ou demissão sem justa causa por iniciativa da Companhia, o Beneficiário perderá, sem indenização, as opções cujos prazos de carência ainda não tenham decorrido e terá direito ao exercício das opções cujo prazo de carência já tenha decorrido, nos termos do respectivo Programa ou Contrato.

11. DESTITUIÇÃO POR VIOLAÇÃO DOS DEVERES OU DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

11.1. A destituição do mandato por violação dos deveres e atribuições de administrador ou de demissão do Beneficiário por razão que configure justa causa, nos moldes da legislação civil ou trabalhista, conforme o caso, pela Companhia, acarretará perda, sem indenização, do direito ao exercício das opções ainda não exercidas, independentemente de ter decorrido o prazo de carência.

12. DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA

12.1. Salvo disposição expressa em contrário por parte da Companhia, e sem prejuízo a direitos adquiridos, na hipótese de término da relação do Beneficiário com a Companhia em razão de aposentadoria por tempo de serviço, o Beneficiário terá direito ao exercício da totalidade das opções de acordo com os períodos de carência previstos no respectivo Programa e Contrato.

13. FALECIMENTO E INVALIDEZ PERMANENTE

13.1. Salvo disposição em contrário do Conselho de Administração, se o Beneficiário falecer ou tornar-se permanentemente inválido para o exercício de sua função na Companhia enquanto administrador ou colaborador, o direito a e decorrente de todas as opções será assegurado ao Beneficiário ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso. As opções poderão ter seus prazos de carência antecipados, tornando-se eficaz a outorga para exercício imediato. Em caso de falecimento,

os herdeiros e sucessores poderão exercer as opções pelo maior prazo entre 1 (um) ano a contar da data do óbito e 90 (noventa) dias a contar da data do término do inventário.

13.2. Nos casos previstos no item 13.1 acima, estarão livres e desembaraçadas para transferência, venda ou alienação, a qualquer momento, as ações que vierem a ser adquiridas pelo Beneficiário, por seus herdeiros ou sucessores.

14. AJUSTAMENTOS

14.1. Se o número de ações existentes da Companhia for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustamentos apropriados no número de ações objeto de outorgas de opções não exercidas no âmbito dos Programas e Contratos.

14.2. Os ajustamentos segundo as condições do item 14.1 acima serão feitos pelo Conselho de Administração e tal decisão será definitiva e obrigatória. Nenhuma fração de ações será vendida ou emitida em razão de qualquer desses ajustamentos.

14.3. Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, o Conselho de Administração deliberará acerca do tratamento a ser dado às opções, respeitados os direitos adquiridos dos Beneficiários em razão dos Programas e Contratos já celebrados.

15. VIGÊNCIA DO PLANO

15.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral da Companhia e permanecerá válido até que o Limite Global seja atingido, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo por decisão do Conselho de Administração ou da assembleia geral, respeitadas as outorgas já concedidas e os Contratos firmados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Adesão. A assinatura do Contrato implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano e dos Programas pelo Beneficiário, os quais se obrigam plena e integralmente a cumprir.

16.2. Execução específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual civil, obrigando as partes contratuais e seus sucessores a qualquer título e a todo tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma do código de processo civil.

16.3. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano, dos Programas e dos Contratos são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

16.4. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção de qualquer das partes do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, pelos Programas ou Contratos, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento de

quaisquer obrigações por qualquer das partes, que não impedirão que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

16.5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir com relação ao Plano, aos Programas e/ou aos Contratos.

16.6. Casos omissos. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Beneficiários com relação ao Plano, Programas e/ou Contratos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a assembleia geral.

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO SEM ORIENTAÇÃO DE VOTO

Abaixo apresentamos Modelo de Procuração **sem orientação de voto** para participação na AGE.

PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu procurador o Sr. [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Carteira de Identidade RG nº [], inscrito no CPF sob o nº [], residente e domiciliado na Cidade de [], Estado de [], na Rua/Av. [], para representar a Outorgante, na qualidade de acionista da **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), nas Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 27 de fevereiro de 2026, às 10h, na sede da Companhia, na **Avenida Alcides Sangirardi, s/n, 301 USINA SP – Espaço C.01.01, São Paulo/SP, CEP 05672-015** (“AGE”), podendo examinar, discutir e votar em nome da Outorgante, a matéria constante da Ordem do Dia da AGE, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, sendo válido, no prazo referido acima, para quaisquer convocações subsequente da AGE.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Outorgante

(assinatura com firma reconhecida)

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO COM ORIENTAÇÃO DE VOTO

Abaixo apresentamos Modelo de Procuração **com orientação de voto** para participação na AGE

PROCURAÇÃO

[ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO] (“Outorgante”), nomeia e constitui como seu procurador o Sr. [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da Carteira de Identidade RG nº [], inscrito no CPF sob o nº [], residente e domiciliado na Cidade de [], Estado de [], na Rua/Av [], para representar a Outorgante, na qualidade de acionista da **JHSF PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em 27 de fevereiro de 2026, às 10h, na sede da Companhia, na **Avenida Alcides Sangirardi, s/n, 301 USINA SP – Espaço C.01.01, São Paulo/SP, CEP 05672-015** (“AGE”), podendo examinar, discutir e votar em nome da Outorgante, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo, acerca das seguintes matérias constantes da Ordem do Dia.

- 1. Apreciar a proposta de implementação de um novo Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia (“Plano”).**

Aprovar []

Rejeitar []

Abster-se []

Para os fins da outorga deste mandato, o procurador terá poderes limitados ao comparecimento à AGE e ao lançamento de voto em conformidade com as orientações de voto acima manifestadas, não tendo direito nem obrigação de tomar quaisquer outras medidas que não sejam necessárias ao cumprimento deste mandato. O procurador fica autorizado a se abster em qualquer deliberação ou assunto para o qual não tenha recebido, a seu critério, orientações de voto suficientemente específicas. O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da presente data, sendo válido, no prazo referido acima, para quaisquer convocações subsequente da AGE.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Outorgante

(assinatura com firma reconhecida)